

EDITAL DE CONCURSO n.º 001/2024 — E-COMMERCE.BR

COMUNICADO XIII — Resultado Definitivo da Etapa II e Convocação para a Etapa III

Em consonância com o item 17.10 do Edital e com o cronograma vigente, a ABDI - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial **COMUNICA** a decisão quanto aos recursos e o resultado definitivo da Etapa II.

Após análise dos recursos e contrarrazões recebidos, **DECIDIRAM** a Comissão Especial de Licitação ou a Comissão Especial de Avaliação, conforme o caso, por:

INDEFERIR as razões recursais apresentadas pelas proponentes das seguintes propostas:

- 01 - REYNARDT M PERALTA
- 02 - CONECTA VENDAS PIAUÍ (MARKETPLACE LOCAL PARA PEQUENOS E MÉDIOS NEGÓCIOS REGIONAIS)
- 04 - RESPONDE DIGITAL
- 05 - TRILHA EDUCACIONAL EM COMÉRCIO DIGITAL
- 07 - VAREJO CONECTADO
- 08 - E-STOCK 360
- 10 - PLATAFORMA DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE E AGENDAMENTO DE SERVIÇOS
- 14 - VESTHUB (REDE PARA A EVOLUÇÃO DIGITAL DO VESTUÁRIO PERNAMBUCANO)
- 16 - STOCKVISION
- 17 - CAPACITA E-NORTE AI
- 18 - RAÍZES DA INOVAÇÃO
- 19 - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL MT
- 20 - E-ARTESANATO RORAIMA
- 22 - NEGÓCIOS + DIGITAIS
- 23 - PLATAFORMA DE CAPACITAÇÃO EM E-COMMERCE E IA GENERATIVA - MANAUS TECH ACADEMY
- 24 - REDE DIGITALIZA NE
- 25 - FLÁVIO AUGUSTO CARVALHO MONTENEGRO FILHO (SOLUÇÃO PARA COMÉRCIO ELETRÔNICO DO AMAZONAS)

e

DEFERIR PARCIALMENTE as razões recursais apresentadas pelas proponentes das seguintes propostas:

- 03 - CLUBE DE BENEFÍCIOS
- 06 - STARTUP MPECMB-PE
- 09 - COMÉRCIO LOCAL + DIGITAL
- 11 - PLATAFORMA DE RECURSO PARA CONCURSO
- 12 - VENDA CERTA
- 13 - IMPULSO DIGITAL (REDE IMPULSO)
- 15 - CERRADO DIGITAL
- 21 - CONECTA + ALAGOAS

A decisão sobre o julgamento dos recursos foi ratificada pela autoridade competente e o inteiro teor da análise e decisão encontra-se como **Anexo II** a este Comunicado.

Dessa forma, o **resultado definitivo da Etapa II** encontra-se como **Anexo I** a este Comunicado.

O detalhamento das notas e pareceres constam do perfil de cada proponente na Plataforma Prosas.

Esclarecemos aos Proponentes que a Plataforma Prosas calcula a nota final da proposta por meio da média aritmética das avaliações, contudo, conforme item 9.5.5 do Edital, a nota final para cada proposta resultará da **soma simples** das notas parciais atribuídas por cada avaliador. **Portanto, a nota final que deve ser considerada é a constante neste Comunicado.**

Tendo em vista o resultado definitivo, as 20 (vinte) propostas selecionadas para a Etapa III, conforme item 9.8 do Edital são as seguintes:

ALAGOAS: AGRESTE DIGITAL

AMAPÁ: AMAZÔNIA E-AMAPÁ: MARKETPLACE DA FLORESTA

AMAZONAS: IMPULSO TECH

BAHIA: VENDA CERTA

CEARÁ: IA E GEOMARKETING PARA EXPANSÃO DE PEQUENOS NEGÓCIOS NO COMÉRCIO ELETRÔNICO

CEARÁ: LOGIMATCH

CEARÁ: CONECTIVA

DISTRITO FEDERAL: SOLUÇÃO DE GAMIFICAÇÃO E ANÁLISE DE ENGAJAMENTO
PARA PRESENÇA DIGITAL DE MPMS

GOIÁS: GO+ECOMMERCE

MATO GROSSO DO SUL: ECOMMERCE MAIS PRODUTIVO

MATO GROSSO: E-COM MT - PLATAFORMA INTELIGENTE PARA PEQUENOS
NEGÓCIOS

PARAÍBA: SAÚDE DIGITAL: MARKETPLACE PARA SAÚDE COLETIVA

PERNAMBUCO: OMNINCHANNEL FLOW

PIAUÍ: MARKETPLACE PIAUIENSE

RIO GRANDE DO NORTE: CONECTA MODA RN

RONDÔNIA: SOCIALSYNC - CRM INTELIGENTE PARA CONEXÃO E INSIGHTS

RORAIMA: AMAZÔNIA DIGITAL: CONECTANDO NEGÓCIOS, TRANSFORMANDO
FUTUROS

SERGIPE: E-SERIGY

TOCANTINS: TOCANTINS BIOCONECTA

TOCANTINS: CERRADO DIGITAL

As 20 (vinte) proponentes selecionadas estão **CONVOCADAS** a encaminhar à Declaração de Intenções (Anexo I do Edital), por meio da plataforma Prosas, conforme item 9.9 do Edital, **até o final do dia 05/05/2025**.

Ressaltamos que a metodologia da seleção está definida no item 9.3 do Edital:

9.3. Somente 1 (uma) proposta direcionada a cada Unidade Federativa (UF) poderá ser classificada neste Concurso.

9.3.1. Mesmo que a pontuação da segunda melhor proposta de solução em uma mesma UF seja superior à pontuação obtida por proposta em outra UF, prevalecerá a regra de classificação de uma proposta por UF.

9.3.2. Na hipótese em que não haja propostas submetidas e qualificadas em UFs distintas em número suficiente para o preenchimento das vagas, a ABDI poderá, exclusivamente nesta situação, considerar a apreciação de mais de um projeto por UF, observando a ordem geral de classificação.

Brasília/DF, 28 de abril de 2025.

Comissão Especial de Licitação

ANEXO I – RESULTADO DEFINITIVO DA ETAPA II

UF - Acre							
#	Nome da Proposta	Status	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Total	Observação
1	TRILHA EDUCACIONAL EM COMÉRCIO DIGITAL	Desclassificada					Identificação (Item 8.4.1)
2	Conexão Digital Amazônia	Desclassificada					Incompleto/Incorreto (Item 8.8)
3	Vinicius Ribeiro de Souza	Desclassificada					Identificação (Item 8.4.1)
4	Raquel Bastos Venâncio	Desclassificada					Identificação (Item 8.4.1)
UF - Alagoas							
#	Nome da Proposta	Status	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Total	Observação
1	Agreste Digital	Selecionada	60,7	64,8	66	191,5	Selecionada
2	Conecta + Alagoas	Classificada	40,4	46	48,2	134,6	
UF - Amapá							
#	Nome da Proposta	Status	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Total	Observação
1	Amazônia e-Amapá: Marketplace da Floresta.	Selecionada	48,5	49,2	50	147,7	Selecionada
2	Telemedicina	Desclassificada					Identificação (Item 8.4.1)
UF - Amazonas							
#	Nome da Proposta	Status	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Total	Observação
1	Impulso Tech	Selecionada	44	55,5	67,2	166,7	Selecionada
2	RainForest – Marketplace de Soluções Ecosistêmicas	Classificada	18	46,2	49	113,2	
3	Plataforma de Capacitação em E-commerce e IA Generativa - Manaus Tech Academy	Desclassificada					Identificação (Item 8.4.1)
4	Flávio Augusto Carvalho Montenegro Filho	Desclassificada					Identificação (Item 8.4.1)
5	Yasmin Timm Antunes	Desclassificada					Identificação (Item 8.4.1)
6	Roterização Intermodal na Amazônia - Integração fluvial, rodoviário e aéreo	Desclassificada					Identificação (Item 8.4.1)

7	Natana Dos Santos	Desclassificada					Identificação (Item 8.4.1)
UF - Bahia							
#	Nome da Proposta	Status	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Total	Observação
1	Venda Certa	Selecionada	53,2	60,5	62	175,7	Selecionada
2	HUB de Comércio Digital da Bahia	Classificada	51	57	65,1	173,1	
3	BA CONECTA	Classificada	45,6	52	65,2	162,8	
4	Rede Impulso	Classificada	51,5	38	54,2	143,7	
5	Plataforma de relacionamento com o cliente e agendamento de serviços	Desclassificada					Identificação (Item 8.4.1)
6	Empreededor Digital	Desclassificada					Identificação (Item 8.4.1)
7	Traz	Desclassificada					Identificação (Item 8.4.1)
8	Rede de Inovação Digital	Desclassificada					Identificação (Item 8.4.1)
9	Baianidade Digital	Desclassificada					Identificação (Item 8.4.1)
10	Projeto Logistik	Desclassificada					Incompleto/Incorreto (Item 8.8)
UF - Ceará							
#	Nome da Proposta	Status	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Total	Observação
1	IA e Geomarketing para Expansão de Pequenos Negócios no Comércio Eletrônico	Selecionada	63,3	65	68,4	196,7	Selecionada
2	LogiMatch	Selecionada	52	63	66	181	Selecionada (conforme Item 9.3.2.)
3	Conectiva	Selecionada	48	62,3	68,6	178,9	Selecionada (conforme Item 9.3.2.)
4	Smart Commerce Boost	Classificada	41	62,6	65,4	169	
5	Rede Digitaliza NE	Classificada	41,4	48	65,8	155,2	
6	StoreLink	Classificada	30	42,8	63,5	136,3	
7	Anderson Marcelo Fernandes Luiz	Desclassificada					Identificação (Item 8.4.1)
8	Casa ou empresa limpa	Desclassificada					Identificação (Item 8.4.1)

9	E-Stock 360 - Solução Completa para Estoques e Conversão Digital	Desclassificada					Identificação (Item 8.4.1)
UF - Distrito Federal							
#	Nome da Proposta	Status	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Total	Observação
1	Solução de Gamificação e Análise de Engajamento para Presença Digital de MPMEs	Selecionada	55,4	56	68,6	180	Selecionada
2	Rede Comunidade - Brasil PANC	Desclassificada					Identificação (Item 8.4.1)
UF - Goiás							
#	Nome da Proposta	Status	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Total	Observação
1	Go+Ecommerce	Selecionada	60,4	66	69	195,4	Selecionada
2	Elo Digital MPME	Classificada	53,1	59	60,8	172,9	
3	Comércio Local + Digital	Classificada	43	59,5	62	164,5	
4	Plataforma de Publicidade Programática para Pequenos Negócios	Desclassificada					Identificação (Item 8.4.1)
5	CONSTRUÇÃO DO FUTURO	Desclassificada					Identificação (Item 8.4.1)
UF - Mato Grosso do Sul							
#	Nome da Proposta	Status	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Total	Observação
1	Ecommerce Mais Produtivo	Selecionada	64,9	66,5	68	199,4	Selecionada
2	LicitAI(Nome fictício)	Classificada	54	58	66,5	178,5	
3	Made In Pantanal	Desclassificada					Identificação (Item 8.4.1)
4	Capacita E-Norte AI	Desclassificada					Identificação (Item 8.4.1)
5	RespondeDigital	Desclassificada					Identificação (Item 8.4.1)
6	REYNARDT M PERALTA	Desclassificada					Identificação (Item 8.4.1)
UF - Mato Grosso							
#	Nome da Proposta	Status	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Total	Observação
1	E-Com MT - Plataforma inteligente para pequenos negócios	Selecionada	51,1	66,5	67,6	185,2	Selecionada

2	Raízes da Inovação	Classificada	13	63,7	64	140,7	
3	DoeMT	Desclassificada					
4	Transformação Digital MT	Desclassificada					Identificação (Item 8.4.1)
5	Conectando startups e produtores para inovação no agro	Desclassificada					Incompleto/Incorreto (Item 8.8)
UF - Paraíba							
#	Nome da Proposta	Status	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Total	Observação
1	SAÚDE DIGITAL: MARKETPLACE PARA SAÚDE COLETIVA	Selecionada	55,5	66,6	66,7	188,8	Selecionada
2	Arthur Barbosa Oliveira Fama	Desclassificada					Identificação (Item 8.4.1)
3	Varejo Conectado - Paraíba	Desclassificada					Identificação (Item 8.4.1)
4	Marcelo Alves de Barros	Desclassificada					Identificação (Item 8.4.1)
UF - Pernambuco							
#	Nome da Proposta	Status	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Total	Observação
1	Omninchannel Flow	Selecionada	58,1	60	67,5	185,6	Selecionada
2	StockVision: Controle Inteligente, Estoque sem Erros!	Classificada	45,3	57,5	67,5	170,3	
3	VendaFácil – Marketplace e ERP Integrado	Classificada	35,6	62	66,5	164,1	
4	AI-Commerce Hub	Desclassificada					Identificação (Item 8.4.1)
5	Pernambuco Eliminando o Desperdício Alimentar	Desclassificada					Identificação (Item 8.4.1)
6	Rede para a evolução digital do vestuário pernambucano - REDiVePE	Desclassificada					Identificação (Item 8.4.1)
7	Rede Sustentável Inova Comércio (RESIC)	Desclassificada					Identificação (Item 8.4.1)
UF - Piauí							
#	Nome da Proposta	Status	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Total	Observação
1	Marketplace Piauiense	Selecionada	23,7	45	60,5	129,2	Selecionada

2	Marketplace Local para Pequenos e Médios Negócios Regionais	Desclassificada					Identificação (Item 8.4.1)
3	MANDU PAY	Desclassificada					Identificação (Item 8.4.1)
UF - Rio Grande do Norte							
#	Nome da Proposta	Status	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Total	Observação
1	Conecta Moda RN	Selecionada	59,8	63,5	64,6	187,9	Selecionada
2	Clube de Benefícios	Classificada	44,8	43	61,5	149,3	
3	Plataforma de recurso para concurso	Classificada	24,6	33,3	53,1	111	
4	Sala Empreendedor Online - Transformando Municípios Potiguaras	Desclassificada					Identificação (Item 8.4.1)
UF - Rondônia							
#	Nome da Proposta	Status	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Total	Observação
1	SocialSync - CRM inteligente para conexão e insights	Selecionada	48	58,8	63,5	170,3	Selecionada
2	Vendas 4.0	Classificada	7	52	57	116	
3	AFB	Desclassificada					Identificação (Item 8.4.1)
4	ECOTECH AMAZONIA LTDA	Desclassificada					Identificação (Item 8.4.1)
UF - Roraima							
#	Nome da Proposta	Status	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Total	Observação
1	Amazônia Digital: Conectando Negócios, Transformando Futuros.	Selecionada	29,5	48	61,5	139	Selecionada
2	Roraima Conectada - Sustentabilidade, Inovação e Transformação Digital	Classificada	30	42,1	64,5	136,6	
3	e-Artesanato Roraima@	Desclassificada					Identificação (Item 8.4.1)
UF - Sergipe							
#	Nome da Proposta	Status	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Total	Observação
1	e-Serigy	Selecionada	56,1	57,5	67,5	181,1	Selecionada

2	Pix Arretado do Conhecimento	Classificada	52,6	58,4	60	171	
3	Startup MPECMB/PE	Classificada	36	<u>44</u>	58	138	
4	Negócios + digitais	Desclassificada					Identificação (Item 8.4.1)
UF - Tocantins							
#	Nome da Proposta	Status	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Total	Observação
1	Tocantins Bioconecta	Selecionada	63,5	67,5	69	200	Selecionada
2	CERRADO DIGITAL	Selecionada	<u>60,5</u>	<u>60,7</u>	63,5	184,7	Selecionada (conforme Item 9.3.2.)
3	Tutti-Club: de todos e para todos, o marketplace do seu armazém de bairro.	Classificada	53,7	55	58	166,7	
4	Mulheres Empreendedoras da Amazônia	Classificada	37	57,5	58,8	153,3	

ANEXO II – ANÁLISE E DECISÃO DOS RECURSOS

Memorando nº ULCC/00029/2025

Brasília, 25/04/2025.

À SUPREINTENDÊNCIA EXECUTIVA

Senhor Superintendente,

Assunto: Análise e Julgamento de Recursos Administrativos interpostos por proponentes contra o resultado preliminar da avaliação de mérito da Etapa II do Concurso Nº 001/2024 – E-commerce.br..

Processo nº CO-CT/003237/2024 – Concurso Nº 001/2024 – E-commerce.br

I – PRELIMINARES

Trata-se de recursos administrativos interpostos por proponentes contra o resultado preliminar da avaliação de mérito da Etapa II do Concurso Nº 001/2024 – E-commerce.br pelos fatos e fundamentos aduzidos em suas razões.

O objeto do presente certame é *“identificar, reconhecer e premiar soluções inovadoras que contribuam para inserir empresas de micro, pequeno e médio porte das regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte do país no comércio eletrônico, visto que esse canal de vendas não é muito difundido nessas regiões”*, conforme critérios estabelecidos no Edital e seus anexos.

II – DA TEMPESTIVIDADE

No dia 28/03/2025, foi divulgado o resultado preliminar da avaliação de mérito da Etapa II do certame e aberto o prazo para interposição de recursos entre os dias 31/03/2025 e 04/04/2025, conforme os itens 9.7 e 17.7 do Edital e de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado X em 18/03/2025.

Apresentaram pedido de recurso dentro do prazo estabelecido 25 (vinte e cinco) proponentes.

No dia 07/04/2025, foi realizada a publicação dos recursos recebidos e aberto o prazo para interposição de contrarrazões entre os dias 08/04/2025 e 14/04/2025, de acordo com o cronograma vigente, divulgado pelo Comunicado X em 18/03/2025.

Apresentaram contrarrazões dentro do prazo estabelecido 5 (cinco) proponentes.

Dessa forma, tendo em vista a tempestividade das ações das proponentes, os recursos e as contrarrazões foram devidamente recebidos e passou-se à análise, a fim de zelar pelo bom andamento e pela lisura do processo licitatório.

III – DOS RECURSOS, CONTRARRAZÕES, ANÁLISES E DECISÕES

a) Da desclassificação por identificação da proposta

O Edital de Concurso Nº 001/2024 – E-commerce.br estabelece no item 8.4 que:

8. ETAPA I: INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS

8.4. Nessa Etapa, nenhuma informação que identifique a Rede de inovação deverá ser enviada no formulário de inscrição.

8.4.1. A identificação de qualquer uma das entidades da Rede, ou dos membros da equipe, causará a desclassificação da proposta.

Tal procedimento visa cumprir os princípios da isonomia e da competitividade, permitindo uma análise imparcial pela Banca de Avaliação, conforme disposto no item 9.5.3 do Edital:

9.5.3. Tendo em vista os procedimentos adotados, a banca de Avaliação terá acesso apenas ao formulário de submissão da proposta sem qualquer identificação de sua autoria.

Os anexos do Edital, parte integrante desse, também contém alertas sobre a proibição de identificação na fase de inscrição:

CONCURSO Nº 001/2024 – PROCESSO Nº CO-CT/003237/2024

ANEXO II – ROTEIRO DO VÍDEO (MÁX. 3 MINUTOS)

O vídeo enviado não poderá exceder 3 minutos.

O vídeo enviado não poderá identificar a Rede Proponente, nenhum de seus integrantes ou a equipe executora da solução.

O vídeo deverá ser enviado no formato de link por meio do formulário de submissão de propostas.

1. Qual é o problema que a solução pretende resolver?
2. Qual a solução proposta?
3. Quem é o público beneficiário?
4. Qual o cenário esperado após a solução?
5. Como essa solução será implementada? (Atividades + Entregas + Cronograma)
6. Que obstáculos podemos encontrar? (Restrições e Riscos já mapeados)
7. Resultados esperados (Indicadores e Metas)

Atenção! O vídeo, o link ou sua forma de veiculação não podem conter identificação, marca ou qualquer informação que permita a identificação do proponente.

CONCURSO Nº 001/2024 – PROCESSO Nº CO-CT/003237/2024

ANEXO III – PERGUNTAS DO FORMULÁRIO DA ETAPA I -
INSCRIÇÃO

(...)

Atenção! O formulário não pode conter identificação, marca ou qualquer informação que permita a identificação do proponente.

Também foi realizada uma live tira-dúvidas, no dia 31/01/2025, que permanece gravada e disponível no endereço https://www.youtube.com/watch?v=paS5BeL_Wlk&t=485s, em que a equipe ABDI reforça a proibição de identificação na etapa de inscrição, **seja por nome próprio ou de instituição, tanto no formulário quanto no vídeo explicativo e seu meio de veiculação** (ver minutos 18:40 a 24:20; 1:00:20 a 1:01:19 e 1:08:42 a 1:09:00).

Além disso, questionamentos acerca de identificação também foram respondidos e disponibilizados a todos ao longo do prazo de inscrição:

EDITAL DE CONCURSO n° 001/2024 – E-COMMERCE.BR

COMUNICADO I – Respostas a Questionamentos

Em decorrência do disposto no item 17.2 do Edital, seguem respostas a questionamentos formulados por interessados em participar do certame em referência.

Questionamento 01:

O Edital informa que não é para haver identificação, mas pede o nome da solução, no caso, seria nome de fantasia?

Resposta 01:

O nome da solução é o nome escolhido para o projeto proposto. O proponente tem liberdade criativa na escolha desde que não identifique a instituição nem seus membros (item 8.4.1). Por exemplo: uma solução de e-commerce para equipamentos pesqueiros no estado do Amazonas pode chamar-se: E-Pesca, Pesca AM, Amazonas Digital, Rede Digital ou qualquer outro nome da escolha do proponente. Um nome inadequado, por exemplo, seria “SENAI Pesca Mais”, já que identificaria ser uma proposta submetida pelo SENAI.

Questionamento 26:

Nessa etapa, já temos que enviar as respostas para o conjunto de perguntas abaixo?

Proposta do Projeto Piloto (perguntas de 15 a 18)
Intervenções Previstas no Piloto (perguntas de 19 a 23)
Soluções Tecnológicas Previstas no Piloto (perguntas de 24 a 43)
Plano de Execução do Piloto (perguntas de 44 a 69)
Proposta do Projeto em Escala (perguntas de 70 a 81)
Fatores de Risco (perguntas de 82 a 103)
Declaração (pergunta 104).

Resposta 26:

1

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO
E SERVIÇOS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

e-commerce.BR
ECOSSISTEMAS DIGITAIS,
EMPRESAS TRANSFORMADAS

ABDI
Agência Brasileira de
Desenvolvimento Industrial

Sim, todas as perguntas do formulário precisam ser preenchidas e serão consideradas na avaliação. O preenchimento incompleto ou incorreto do formulário de inscrição acarretará a desclassificação da Rede de Inovação. (item 8.8)

Vale ressaltar que nesta primeira etapa do Edital, serão selecionados 20 projetos, que passarão por mentorias de aperfeiçoamento metodológico gratuitas durante 2 meses. Após essas mentorias, a Rede de Inovação Proponente poderá realizar modificações no projeto, alterando as suas respostas já submetidas, no intuito de inserir no projeto final o conhecimento adquirido e as orientações realizadas nesta etapa. Vale lembrar ainda que nesta etapa é vedada qualquer identificação do proponente.

Questionamento 39:

Sobre o preenchimento da plataforma Prosas para o edital E-commerce.BR, qual informação deverá ser preenchida na aba Personalização/Sobre nos campos Nome e Descrição considerando que são obrigatórios e que não devemos inserir nenhuma informação que identifique a instituição?

Resposta 39:

Os campos Nome e Descrição são obrigatórios e de livre preenchimento. Considerando que não se deve inserir informações que identifiquem a instituição, as recomendações são:

Campo Nome: Utilize um título criativo que represente o objetivo ou a essência do projeto sem identificar a instituição.

Campo Descrição: Insira um resumo objetivo do projeto, destacando sua proposta de valor ou impacto esperado, sem mencionar nomes ou elementos que identifiquem a instituição.

Dessa forma, observa-se que **as proponentes foram devidamente informadas e instruídas quanto à vedação de identificação das propostas na fase de inscrição, por nome próprio ou de instituição, tanto no formulário quanto no vídeo explicativo e seu meio de veiculação.**

Os esclarecimentos prestados no curso do processo licitatório têm efeito aditivo e vinculante ao Edital, portanto, **a avaliação sobre identificação das propostas foi feita de maneira objetiva com base no disposto em Edital e em todas as informações veiculadas oficialmente pela ABDI, de modo a garantir o cumprimento dos princípios do julgamento objetivo, da vinculação ao Edital e da isonomia entre os proponentes.**

Diante do exposto, passamos a análise dos pedidos de recurso de cada proponente quanto à desclassificação por identificação da proposta.

- **RECURSO 01 - REYNARDT M PERALTA:**

O proponente alega, em resumo, que os campos de personalização da proposta não integram o formulário e que as informações prestadas pelo proponente na aba “sobre” eram relevantes para a pontuação do critério 4.

O proponente preencheu o nome próprio na “personalização da proposta” e relatou sua formação e atuação profissional na aba “sobre”:

The screenshot shows a web interface for 'prosas' (Edital). At the top, there's a red header with the 'prosas' logo and 'Editais'. Below this, a user profile for 'REYNARDT M PERALTA' is visible. There are two tags: 'Proposta com Identificação' (red) and 'Proposta com Preenchimento Incompleto ou Incorreto' (orange). A sidebar on the right shows 'Pl. Inicial'. The main content area has tabs: 'Proposta' (active), 'Avaliação', 'Comunicado', and 'Anotações'. Under the 'Proposta' tab, there's a 'Sobre' section with fields for 'Formação' and 'Escolaridade'. The 'Formação' field contains: 'Formação superior (Incompleto). Formação escolar fundamental (1o grau) e média (2o grau) ENSINO MEDIO, MEDDLETON HIGH SCHOOL (junho/2006) - concluída. Graduação ENS...'. Below this is a 'VER MAIS' link. The 'Locais de Atuação' section lists 'Mato Grosso do Sul'.

Esse preenchimento fere a proibição contida no item 8.4 do Edital e demais informações veiculadas oficialmente pela ABDI acerca do tema (nome próprio ou de instituição), conforme evidenciado acima. Além disso, a forma correta de preenchimento da personalização da proposta foi devidamente esclarecida em resposta ao questionamento 39, publicada no Comunicado VII no dia 13/02/2025.

Foi apresentada **contrarrazão** a este recurso, alegando em resumo que:

O edital, em seu **item 8.4.1**, é inequívoco ao afirmar:

“A identificação de qualquer uma das entidades da Rede, ou dos membros da equipe, causará a desclassificação da proposta.”

A regra visa garantir julgamento cego e impessoal na Etapa I. Qualquer campo do formulário visível à banca avaliadora está sujeito à vedação. Assim:

- A menção ao nome completo no campo “Sobre”, conforme descrito no recurso, **compromete a impessoalidade exigida**, mesmo que não tenha sido inserida nas “Perguntas Técnicas”.
- **Além disso**, o proponente **voluntariamente identificou-se novamente no próprio recurso**, assinando-o com seu nome completo. Essa prática **viola também a regra de anonimato da fase**

recursal, prevista expressamente no **Comunicado XII**, que proíbe termos que revelem a identidade da rede.

Portanto, decide a Comissão Especial de Licitação pelo **INDEFERIMENTO** das razões recursais.

- **RECURSO 02 - MARKETPLACE LOCAL PARA PEQUENOS E MÉDIOS NEGÓCIOS REGIONAIS (CONECTA VENDAS PIAUÍ):**

O proponente alega, em resumo, que o nome "FeiraShop" se restringiu ao cadastro administrativo da PROSAS; que "ConectaVendas Piauí" é um pseudônimo descritivo, não uma identificação real e que o vídeo está em conformidade com o anonimato.

Contudo, o proponente veiculou o seu vídeo em um canal de nome "FeiraShop", cuja descrição contém o perfil de um Instagram de mesmo nome, além disso, no mesmo canal há um segundo vídeo que contém identificação dos membros da equipe da "FeiraShop":



A forma de veiculação do vídeo fere a proibição contida no item 8.4 do Edital e demais informações veiculadas oficialmente pela ABDI acerca do tema (nome próprio ou de instituição), conforme evidenciado acima.

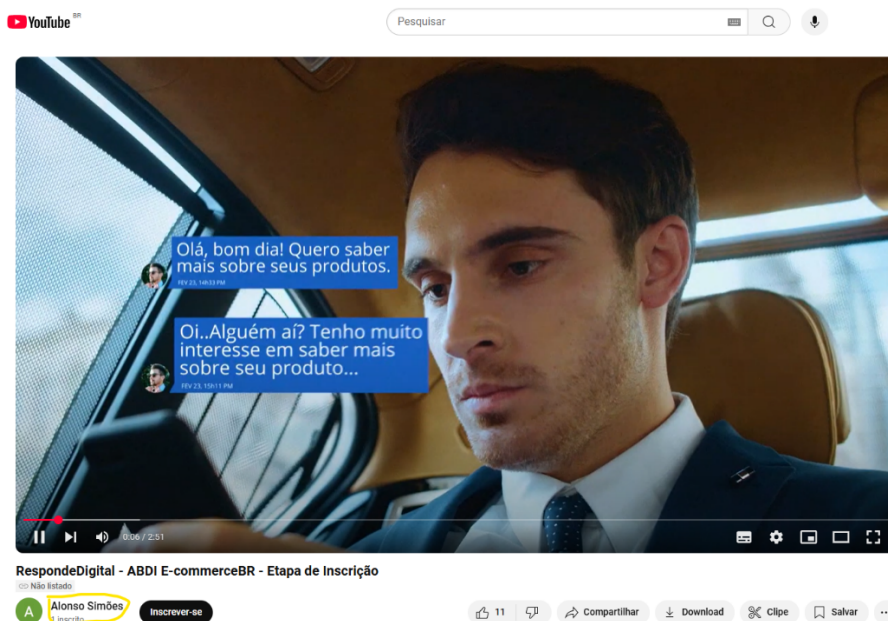
Portanto, decide a Comissão Especial de Licitação pelo **INDEFERIMENTO** das razões recursais.

- **RECURSO 04 - RESPONDE DIGITAL:**

O proponente alega, em resumo, que:

(...) não se identificou nenhum elemento textual, gráfico ou audiovisual que contenha menções diretas ou indiretas a nomes, siglas, logotipos, endereços eletrônicos ou quaisquer outros sinais distintivos que possibilitem a identificação das entidades da Rede ou de seus membros e que qualquer eventual interpretação divergente quanto à identificação não decorreu de má-fé, autopromoção ou tentativa de obtenção de vantagem competitiva, mas possivelmente de uma interpretação subjetiva do conteúdo por parte da banca avaliadora.

Contudo, o proponente veiculou o seu vídeo em um canal que contém nome próprio “Alonso Simões”:



A forma de veiculação do vídeo fere a proibição contida no item 8.4 do Edital e demais informações veiculadas oficialmente pela ABDI acerca do tema (nome próprio ou de instituição), conforme evidenciado acima.

Portanto, decide a Comissão Especial de Licitação pelo **INDEFERIMENTO** das razões recursais.

- **RECURSO 05 - TRILHA EDUCACIONAL EM COMÉRCIO DIGITAL:**

O proponente alega, em resumo, que:

(...) após minuciosa revisão de todo o material submetido, não foi constatada nenhuma identificação que viole o referido item. Em ambas as peças, o conteúdo que trata das entidades envolvidas se restringe às informações exigidas pelo edital, estando, portanto, de acordo com as regras estabelecidas. Não foram encontrados nomes de indivíduos ou informações que indiquem a participação direta de membros específicos da equipe, o que demonstra a estrita observância dos critérios do edital.

Contudo, o proponente veiculou o seu vídeo em um canal que contém nome próprio “José Alexandre”:



A forma de veiculação do vídeo fere a proibição contida no item 8.4 do Edital e demais informações veiculadas oficialmente pela ABDI acerca do tema (nome próprio ou de instituição), conforme evidenciado acima.

Portanto, decide a Comissão Especial de Licitação pelo **INDEFERIMENTO** das razões recursais.

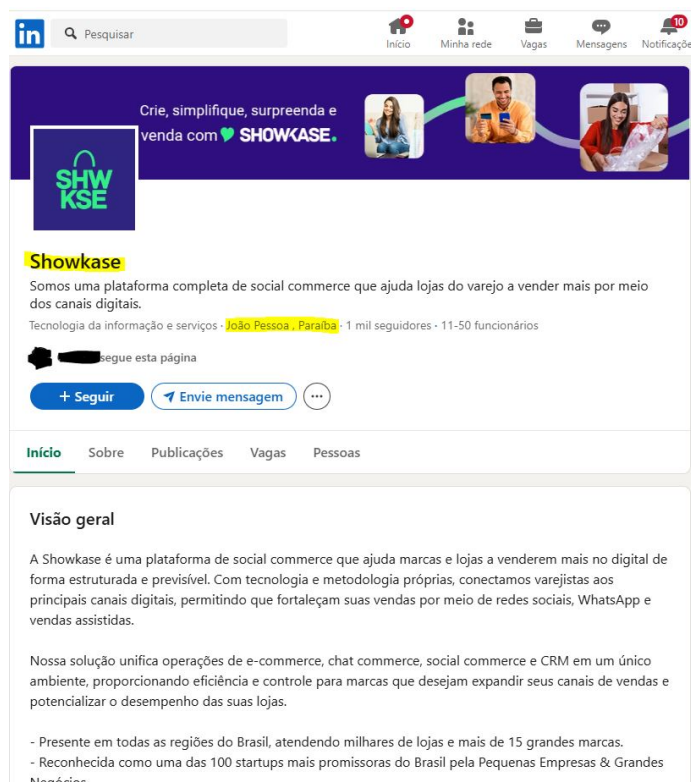
• RECURSO 07 - VAREJO CONECTADO - PARAÍBA:

O proponente alega, em resumo, que a identificação ocorreu por um caso de falha técnica involuntária, sem impacto real na imparcialidade da análise.

Contudo, o proponente veiculou o seu vídeo por link de Google Drive cujo e-mail proprietário contém nome próprio “jefferson” e domínio da instituição “showkase”:

Varejo Conectado

Nome	Proprietário	Última modifica...	Tamanho do
4. Banner Varejo Conectado.png	jefferson@showkase.co...	24 de fev. de 2025 jefferson...	222 KB
3. Logo Varejo Conectado.png	jefferson@showkase.co...	24 de fev. de 2025 jefferson...	7 KB
2. Apresentação Varejo Conectado 2025.pdf	jefferson@showkase.co...	24 de fev. de 2025 jefferson...	12,5 MB
1. Pitch Varejo Conectado 2025.MOV	jefferson@showkase.co...	24 de fev. de 2025 jefferson...	321 MB



A forma de veiculação do vídeo fere a proibição contida no item 8.4 do Edital e demais informações veiculadas oficialmente pela ABDI acerca do tema (nome próprio ou de instituição), conforme evidenciado acima.

Foi apresentada **contrarrazão** a este recurso, alegando em resumo que:

- O edital estabelece com clareza:
“A identificação de qualquer uma das entidades da Rede, ou dos membros da equipe, causará a desclassificação da proposta.”
Trata-se de uma regra objetiva e automática, voltada a garantir a imparcialidade no julgamento cego da Etapa I.
- (...) mesmo que de forma não intencional, a autoria da proposta pôde ser inferida a partir do comportamento padrão da plataforma utilizada, em violação ao item da impessoalidade.
- Ainda que o proponente tenha testado o link em aba anônima, isso não assegura que o conteúdo se manteve impessoal para todos os avaliadores.
- A regra do edital é objetiva: o risco de identificação, ainda que involuntário, compromete a impessoalidade do processo e deve ser tratado como causa legítima de desclassificação.

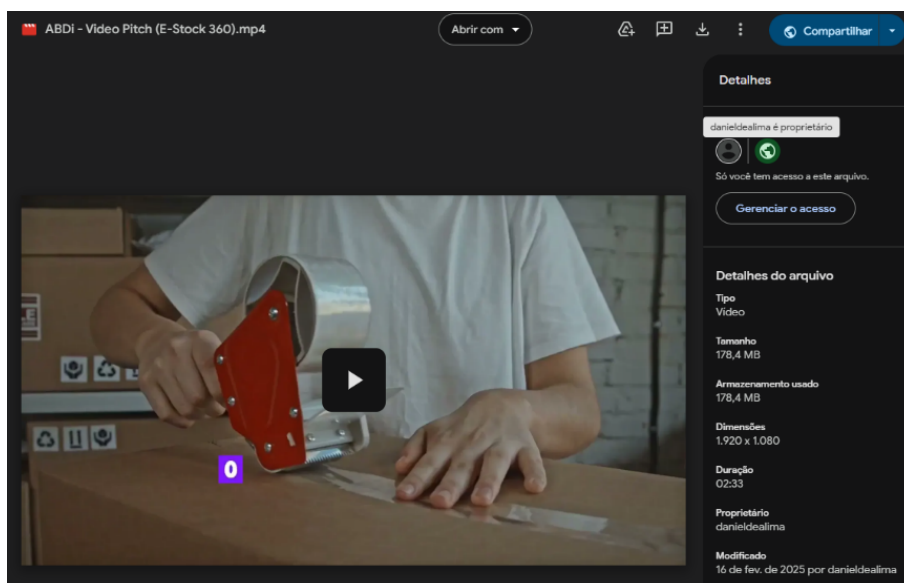
Portanto, decide a Comissão Especial de Licitação pelo **INDEFERIMENTO** das razões recursais.

- **RECURSO 08 - E-STOCK 360:**

O proponente alega, em resumo, que:

(...) durante todo o processo de submissão da proposta e elaboração do vídeo explicativo, houve extremo cuidado para evitar qualquer tipo de identificação de pessoas físicas, jurídicas, instituições ou membros da Rede de Inovação proponente.

Contudo, o proponente veiculou o seu vídeo por link de Google Drive cujo e-mail proprietário contém nome próprio “danieldealima”:



A forma de veiculação do vídeo fere a proibição contida no item 8.4 do Edital e demais informações veiculadas oficialmente pela ABDI acerca do tema (nome próprio ou de instituição), conforme evidenciado acima.

Portanto, decide a Comissão Especial de Licitação pelo **INDEFERIMENTO** das razões recursais.

- **RECURSO 10 - PLATAFORMA DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE E AGENDAMENTO DE SERVIÇOS:**

O proponente alega, em resumo, que:

(...) a proposta foi elaborada com o máximo de atenção aos requisitos estabelecidos no edital. Em relação à observação de que os membros da rede de inovação foram identificados, não identificamos na proposta a identificação de qualquer uma das entidades da rede explicitamente destacadas no corpo do documento.

Contudo, o proponente veiculou o seu vídeo por link de Google Drive cujo e-mail proprietário contém nome próprio “caio.ribeirorios”:



A forma de veiculação do vídeo fere a proibição contida no item 8.4 do Edital e demais informações veiculadas oficialmente pela ABDI acerca do tema (nome próprio ou de instituição), conforme evidenciado acima.

Portanto, decide a Comissão Especial de Licitação pelo **INDEFERIMENTO** das razões recursais.

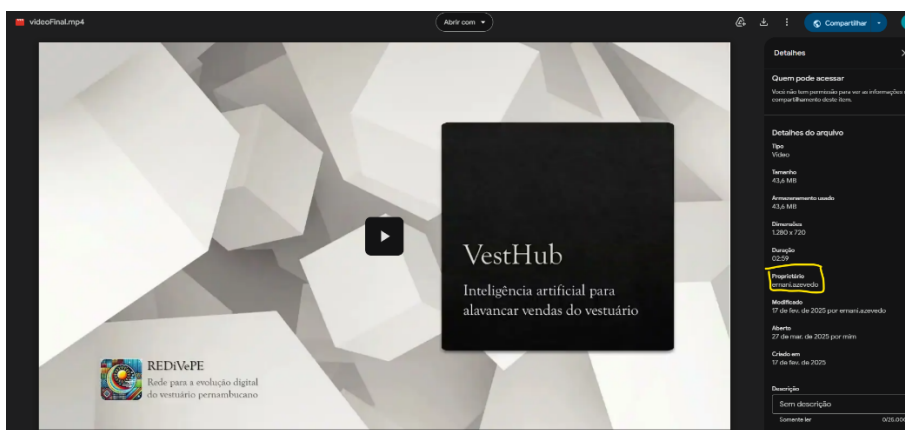
- **RECURSO 14 - VESTHUB (REDE PARA A EVOLUÇÃO DIGITAL DO VESTUÁRIO PERNAMBUCANO):**

O proponente alega, em resumo, que:

Conforme orientados numa das interações com o comitê organizador da chamada, foi usada uma conta pessoal para a submissão do conteúdo. Nenhum serviço totalmente anonimizado foi encontrado

para o momento, o compliance das equipes proponentes não permite a criação de contas específicas para conteúdo de projetos da empresa, os serviços de armazenamento também desaconselham a criação de contas não vinculadas a CPFs ou CNPJs (contas 'fake') e, de toda maneira, tomou-se o cuidado de gerar um link para a submissão no qual nem a URL (<https://drive.google.com/file/d/1-1vmkdzf7bvKP4PejD9h1xuEFfCOYc4J/view?usp=sharing>) nem o conteúdo exibido ao acessar o link diretamente identificam equipes ou pessoas, e possivelmente o avaliador explorou recursos de navegação no link de forma excessivamente criteriosa ao ponto de conseguir identificar um nome, que ainda assim não cria caráter vinculante a nenhuma equipe (ex. uso de conta emprestada). Pedimos que a proposta seja considerada à luz de que o acesso esperado para a submissão não identificaria pessoas nem equipes, e ainda assim, muitos homônimos dificultam a identificação direta de uma possível equipe proponente.

Contudo, o proponente veiculou o seu vídeo por link de Google Drive cujo e-mail proprietário contém nome próprio "ernani.azevedo":



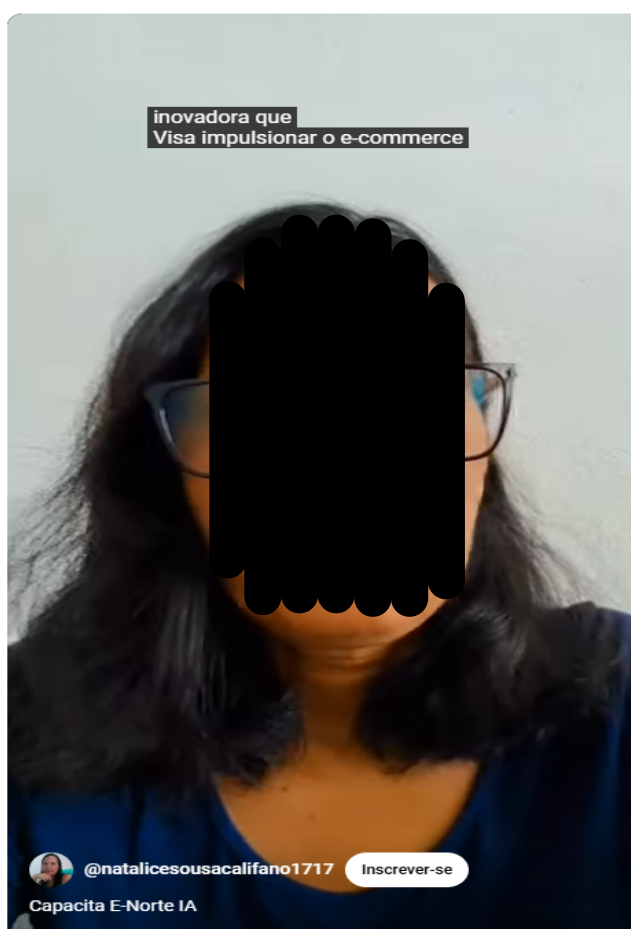
A forma de veiculação do vídeo fere a proibição contida no item 8.4 do Edital e demais informações veiculadas oficialmente pela ABDI acerca do tema (nome próprio ou de instituição), conforme evidenciado acima.

Portanto, decide a Comissão Especial de Licitação pelo **INDEFERIMENTO** das razões recursais.

- **RECURSO 17 - CAPACITA E-NOTE AI:**

Em seu recurso, o proponente apenas encaminha imagem demonstrando que substituiu o nome próprio que aparecia no vídeo por um nome genérico.

Contudo, o proponente veiculou o seu vídeo à época da inscrição com identificação de nome próprio “natalicesousacalifano”:



A forma de veiculação do vídeo fere a proibição contida no item 8.4 do Edital e demais informações veiculadas oficialmente pela ABDI acerca do tema (nome próprio ou de instituição), conforme evidenciado acima, e a alteração posterior à fase de avaliações não sana o vício.

Portanto, decide a Comissão Especial de Licitação pelo **INDEFERIMENTO** das razões recursais.

• **RECURSO 19 - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL MT:**

O proponente alega, em resumo, que:

(...) não reconhecemos a possibilidade de identificação da rede proponente por meio do nome do proprietário do Gmail no local de veiculação do vídeo, uma vez que tal informação não é exibida publicamente na plataforma utilizada. O Google Drive ainda é um dos locais indicados no próprio formulário para armazenarmos o vídeo.

Contudo, o proponente veiculou o seu vídeo por link de Google Drive cujo e-mail proprietário contém nome próprio “luizaugusto”:



A forma de veiculação do vídeo fere a proibição contida no item 8.4 do Edital e demais informações veiculadas oficialmente pela ABDI acerca do tema (nome próprio ou de instituição), conforme evidenciado acima.

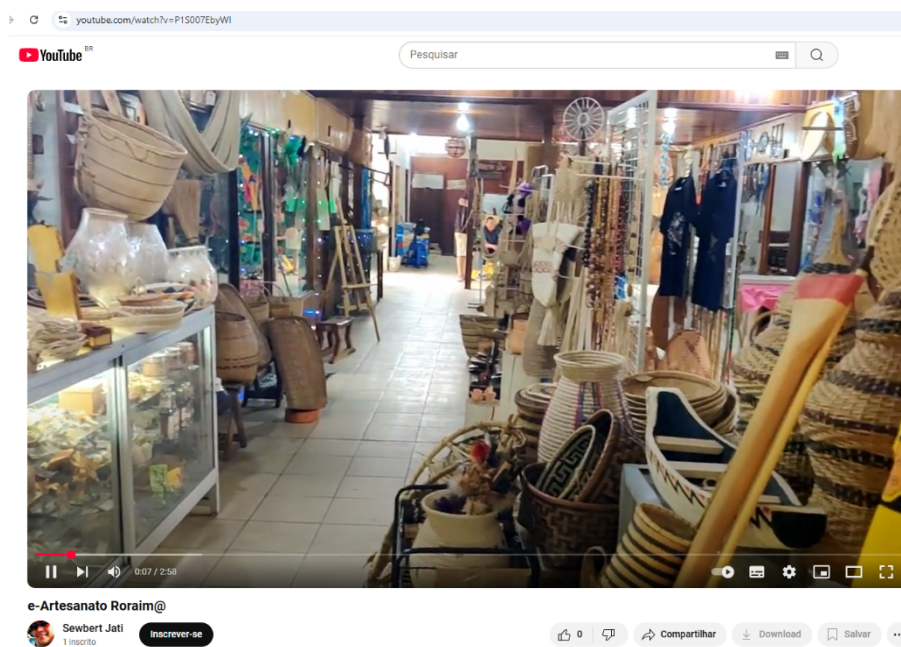
Portanto, decide a Comissão Especial de Licitação pelo **INDEFERIMENTO** das razões recursais.

- **RECURSO 20 - E-ARTESANATO RORAIMA@:**

O proponente alega, em resumo, que:

(...) no conteúdo submetido, não houve qualquer menção a nomes de instituições, membros da equipe, logotipos ou informações que permitam a identificação da rede proponente, conforme estabelece o item 8.4.1 do edital.

Contudo, o proponente veiculou o seu vídeo em um canal com nome próprio “Sewbert Jati” e também identificou o recurso com o mesmo nome:



A forma de veiculação do vídeo fere a proibição contida no item 8.4 do Edital e demais informações veiculadas oficialmente pela ABDI acerca do tema (nome próprio ou de instituição), conforme evidenciado acima.

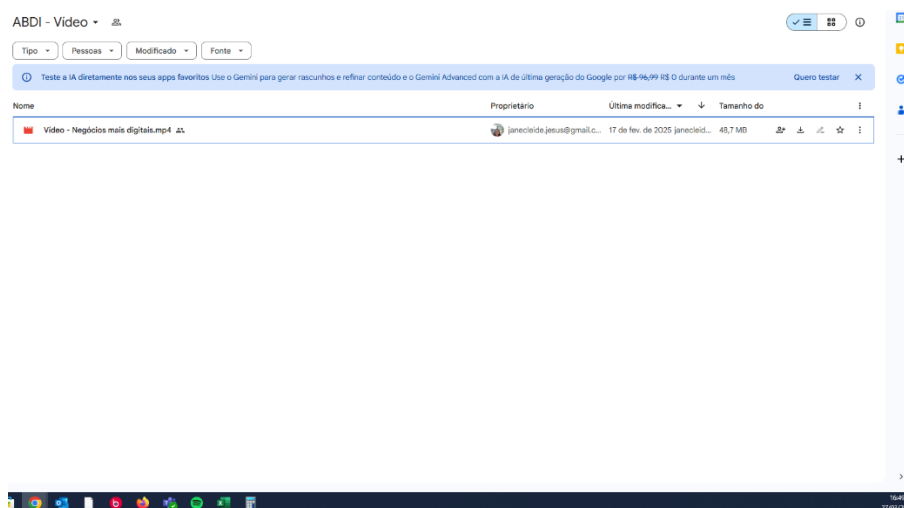
Portanto, decide a Comissão Especial de Licitação pelo **INDEFERIMENTO** das razões recursais.

- **RECURSO 22 - NEGÓCIOS + DIGITAIS:**

O proponente alega, em resumo, que:

Já foram realizadas diversas revisões do formulário e não foi possível identificar nenhum campo onde foi possível identificar nenhum campo onde haja identificação das instituições envolvidas no projeto.

Contudo, o proponente veiculou o seu vídeo por link de Google Drive cujo e-mail proprietário contém nome próprio “janecleide.jesus”:



A forma de veiculação do vídeo fere a proibição contida no item 8.4 do Edital e demais informações veiculadas oficialmente pela ABDI acerca do tema (nome próprio ou de instituição), conforme evidenciado acima.

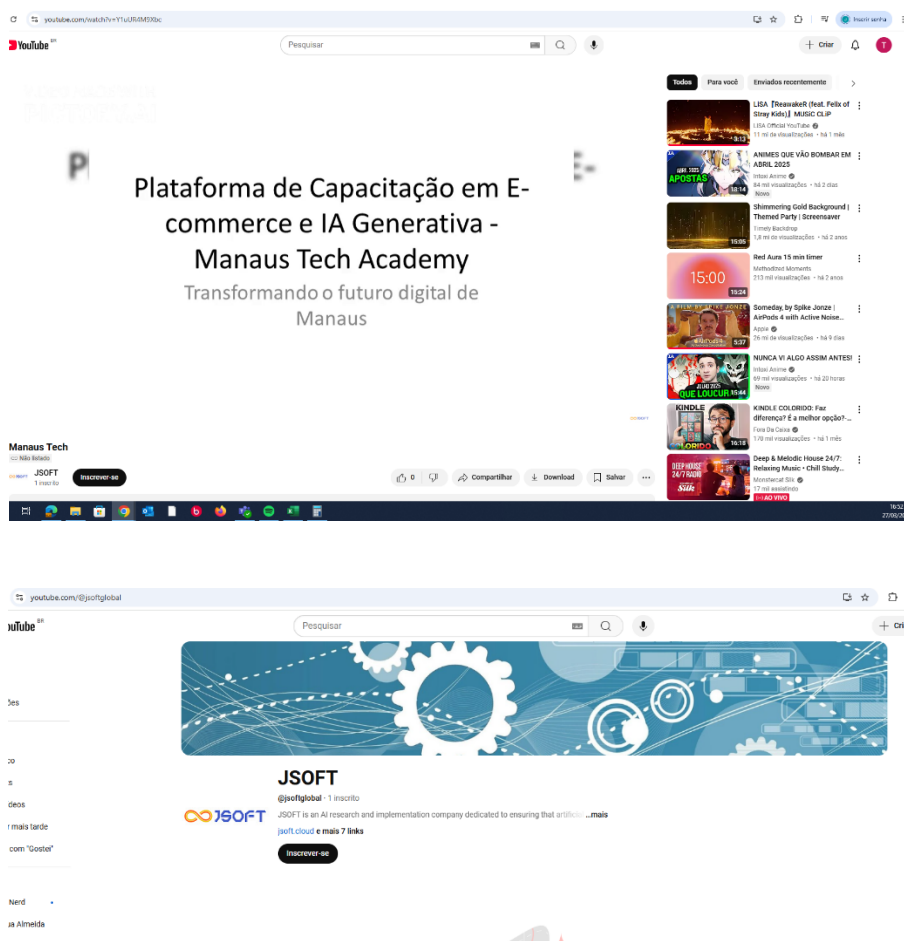
Portanto, decide a Comissão Especial de Licitação pelo **INDEFERIMENTO** das razões recursais.

- **RECURSO 23 - PLATAFORMA DE CAPACITAÇÃO EM E-COMMERCE E IA GENERATIVA - MANAUS TECH ACADEMY**

O proponente alega, em resumo, que:

- (...) 1. As mensagens oficiais de retorno recebidas pela equipe durante o processo de submissão – inclusive em duas ocasiões distintas – não mencionavam em momento algum a vedação quanto à exibição do nome da empresa no vídeo, tampouco orientações nesse sentido.
2. Não houve qualquer item ou cláusula explícita no edital ou nas comunicações formais que nos alertassem sobre a obrigatoriedade de anonimato no vídeo enviado, o que torna a penalização desproporcional e sem base legal ou administrativa devidamente comunicada.
3. Não é tecnicamente viável a publicação de um vídeo "anônimo" no YouTube, plataforma exigida para o envio (...)

Contudo, o proponente veiculou o seu vídeo em um canal que contém nome de instituição “JSOFT”:



A forma de veiculação do vídeo fere a proibição contida no item 8.4 do Edital e demais informações veiculadas oficialmente pela ABDI acerca do tema (nome próprio ou de instituição), conforme evidenciado acima.

Portanto, decide a Comissão Especial de Licitação pelo **INDEFERIMENTO** das razões recursais.

- **RECURSO 25 - FLÁVIO AUGUSTO CARVALHO MONTENEGRO FILHO (SOLUÇÃO PARA COMÉRCIO ELETRÔNICO DO AMAZONAS)**

O proponente alega, em resumo, que:

(...) a plataforma designada para o envio das propostas – a Prosas – apresenta instruções contraditórias. Conforme se observa na interface (vide imagem abaixo), o cabeçalho exhibe a recomendação de não inserir nomes de pessoas ou instituições em nenhum campo do Formulário, enquanto, paradoxalmente, o campo “1. Nome (obrigatório)” exige o preenchimento de tal informação em outra aba (chamada Personalização) que não faz parte da aba designada como Formulário (...).

O proponente preencheu o nome próprio na “personalização da proposta” e relatou sua formação e atuação profissional na aba “sobre”:

prosas Editais

Flávio Augusto Carvalho Montenegro Filho

Tags +

Proposta com Identificação x

Pt. Inicial

Proposta Avaliação Comunicado Anotação

Sobre

Empreendedor com formação em Ciência da Computação e Metrado pela Universidade Federal do Amazonas. Atua na área de tecnologia há mais de 14 anos, onde fundou uma startup em 2016 para ajudar o varejo com os desafios em vender online.

Esse preenchimento fere a proibição contida no item 8.4 do Edital e demais informações veiculadas oficialmente pela ABDI acerca do tema (nome próprio ou de instituição), conforme evidenciado acima. Além disso, a forma correta de preenchimento da personalização da proposta foi devidamente esclarecida em resposta ao questionamento 39, publicada no Comunicado VII no dia 13/02/2025.

Portanto, decide a Comissão Especial de Licitação pelo **INDEFERIMENTO** das razões recursais.

b) **Do pedido de remanejamento**

• **RECURSO 16 - STOCKVISION**

O proponente da proposta denominada “StockVision” solicita, em resumo, o remanejamento de seu projeto para o Estado do Acre.

Contudo, não há previsão no Edital para tal remanejamento. O Edital prevê explicitamente que a UF deve ser definida no momento da inscrição:

8.6. No momento da inscrição, os proponentes deverão indicar a categoria temática da proposta, conforme descrição no item 2 deste Edital, bem como a UF.

O Edital também prevê o que deve ser feito caso uma UF não seja contemplada com propostas:

9.3.2. Na hipótese em que não haja propostas submetidas e qualificadas em UFs distintas em número suficiente para o preenchimento das vagas, a ABDI poderá, exclusivamente nesta situação, considerar a apreciação de mais de um projeto por UF, observando a ordem geral de classificação.

Portanto, decide a Comissão Especial de Licitação pelo **INDEFERIMENTO** das razões recursais.

c) **Dos pedidos de reanálise das pontuações atribuídas**

Inicialmente, reforçamos que o detalhamento das notas e pareceres se encontram disponíveis para consulta na plataforma Prosas.

• **RECURSO 03 – CLUBE DE BENEFÍCIOS:**

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Foi apresentada **contrarrazão** a este recurso, alegando em resumo que:

- Não há previsão no edital ou no cronograma oficial para **solicitação de detalhamento adicional do parecer técnico**;
- A justificativa do proponente se baseia exclusivamente em **interpretação própria e autoanálise** dos méritos do projeto.
- A existência de **divergência entre as notas dos avaliadores é natural e prevista**, refletindo a autonomia técnica de julgamento.

Manifestação dos Avaliadores:

Avaliador 1: Em relação à aderência ao problema, a proposta identifica o problema e apresenta dados e evidências que permitem perceber que solução que oferece impacto, uma vez que o compilado de ações não são realmente detalhados. A clareza da solução também é prejudicada pelo grau de generalismo das ações descritas. O grau de inovação é o mais crítico do projeto, uma vez que clube de benefícios, mesmo que em caráter local já são uma prática de mercado. Não há ideias novas ou utilização de tecnologias existentes de forma criativa para resolver o problema de maneira diferente. Quanto à viabilidade técnica, apesar de entender que solução é tecnicamente viável, há fragilidades econômicas em relação a sustentabilidade financeira do negócio. Por fim, a nota de escalabilidade encontra-se dentro do patamar superior de avaliação, mas carece de potencial de escalabilidade para receber nota máxima, uma vez que o grande diferencial da proposta é o foco no local, onde o knowhow das instituições da rede formada é essencial para o sucesso da solução e algo que não é facilmente replicado em outros territórios, demandando recursos e mobilização intensa de atores. Reviso, no entanto, a nota de impacto esperado uma vez que o número de empresas que a solução busca atender supera o patamar mínimo desejável.

Avaliador 2: Quando aos itens Aderência ao problema e Clareza da solução, o projeto alcançou a nota máxima permitida. Contudo, avaliando as demais questões do escopo do projeto, entendo que a solução ainda não está madura o suficiente para surfar no "oceano azul", soma-se também o risco de as empresas não terem o interesse de aderir ao programa, risco identificado pela própria proponente. Temos ainda, o fato de já existirem outros programas tanto nacionais quanto locais, conforme descrito no item

“13. viabilidade econômica da solução”, já demonstra uma barreira, mesmo que não tenha sido identificado programas direcionados para pequenas e médias empresas. Diante disso, mantenho a nota já aplicada.

Avaliador 3: Prezados, considerando o recurso apresentado, eu mantenho as notas.

Critério 1 - Aderência ao problema:

O problema descrito pela proposta retrata os desafios específicos enfrentados pelas empresas beneficiárias no contexto de inserção no comércio eletrônico. Os dados não trazem referência, sendo difícil averiguar sua veracidade. Por falta de referências claras minha avaliação permanece em 2,5.

Critério 3: Inovação e criatividade da solução:

A descrição das soluções apresentadas explora pouco ou quase nada sobre as tecnologias que serão empregadas, com exceção da solução 3 que menciona a utilização de chatbots inteligentes e artificiais. Assim sendo, considero que se trata de soluções tecnológicas de mercado apresentando baixo grau de inovação. Por estas razões minha nota permanece 2.

Critério 5: Escalabilidade da solução:

A solução tem amplo potencial de escala, considerando que se trata de ferramenta on-line e será cobrado uma taxa aos usuários para manter e expandir a plataforma. Entretanto, do ponto de vista da intervenção 2 não fica claro se essas capacitações serão feitas de maneira on-line ou presencial. Esse raciocínio também se aplica para as consultorias. Como na etapa de escala é sugerida a ampliação para 20 estados e essa informação não é clara, fica o questionamento sobre sua ampliação nos mesmos moldes do piloto. Por estas razões minha nota permanece 2,5.

Nos demais critérios foi dada a nota máxima.

Notas Iniciais:

Nome da Proposta	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Total
Clube de Benefícios	41,8	43	61,5	146,3

Notas Finais:

Nome da Proposta	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Total

Clube de Benefícios	<u>44,8</u>	43	61,5	<u>149,3</u>
---------------------	-------------	----	------	--------------

Portanto, a Comissão Especial de Avaliação decidiu pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** das razões recursais.

• **RECURSO 06 – STARTUP MPECMB-PE:**

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Contrarrazão: Foi recebido um arquivo que foi desconsiderado por não se tratar de apresentação de contrarrazões.

Manifestação dos Avaliadores:

Avaliador 1: Em resposta ao recurso impetrado pelo proponente da “Startup MPECMB/PE”, temos a apresentar:

- 1) O edital busca incentivar soluções inovadoras, eficientes e sustentáveis na área de e-commerce. Tal solução teria por desenvolvedores uma rede de inovação entre os entes sugeridos (provedores de soluções tecnológicas voltadas ao comércio eletrônico, parques tecnológicos, universidades e centros de pesquisa, e Institutos de Ciência e Tecnologia – ICTs – conforme descritos no edital). A proposta não menciona outro ente senão uma startup e, por vezes, afirma que o recurso será investido na startup, não na solução.
- 2) Os dados apresentados não estão referenciados, utilizando termos vagos como “estima-se”, sem citar quem fornece o dado, e, quando estão presentes, utiliza uma única fonte de dados. Por exemplo, seção “Apresente dados e evidências que demonstrem a existência do problema”, o único link é o <https://digital.sebraers.com.br/blog/mercado/mercado-de-moda-segmentos-promissores/>. A falta destas referências vulnerabiliza a proposta.
- 3) O Estado do projeto-piloto indicado na proposta é o Sergipe. No entanto, na apresentação do recurso, admite-se a possibilidade de desenvolvimento no Maranhão.

Ora, sabemos que não é possível alterar a localidade após a entrega da proposta. Isso demonstra a falta de segurança em relação à escolha do desenvolvimento do plano-piloto.

4) Na questão referente à situação-problema “Como a situação-problema irá mudar com a sua solução?”, não há objetividade na resposta, limitando-se a descrever o que seria a missão do projeto e como supostamente seria desenvolvido.

5) Quando se trata do impacto da solução “Qual o Impacto da Solução?”, o problema persiste. Foca-se nos conceitos, sem apresentar efetivamente como as empresas do projeto-piloto seriam impactadas, com dados e argumentos, com o projeto.

6) Sobre a viabilidade econômica da solução, apresenta-se números do crescimento do mercado da moda e vendas online mundialmente, aumento de CNPJs no país, faturamento da cadeia em PMEs, empregos e estimativas do número de marcas. Fala-se, ainda, sobre o valor já investido no projeto e as fontes de recursos, bem como onde é necessário investimento. Ao mencionar as etapas de trabalho, temos que “Junto à construção da plataforma - em media 3 - 4 meses de desempenho exclusivo da empresa parceira em tecnologia, faz-se necessário planejamento de Design Estratégico e Marketing, junto a investimentos com a curadoria, pelos principais polos e cidades das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil, com o objetivo de visitas técnicas para reconhecimento local e documentação inicial de Storytelling e Narrativas transmidiáticas para a startup e marcas aderentes”. Não foca, no entanto, no estado apontado como piloto, Sergipe. Possivelmente, estes dados se refiram a todas as regiões anteriormente citadas, não ao projeto a ser investido pelo edital:

“Nossas projeções medianas com recorrência mensal de R\$299/MEI e R\$599/PMEs + % em vendas:

- 2025: 100 marcas R\$ 45 mil MRR (receita recorrente mensal) + % vendas e patentes;

- 2026: 300 marcas R\$ 135 mil MRR + % vendas e patentes;

- 2027: 500 marcas R\$ 225 mil MRR + % vendas e patentes;

e, Receita Recorrente Anual:

- 2025: R\$ 540 mil ARR + % vendas e patentes;

- 2026: R\$ 1,6 milhoes ARR + % vendas e patentes;

- 2027: R\$ 2,7 milhões ARR + % vendas e patentes”

7) Ainda na questão da viabilidade econômica, a proposta segue falando sobre NFTs e concorrência. Mas não apresenta um plano de viabilidade econômica para o projeto-piloto sugerido.

8) No item “Outros Indicadores do Piloto”, Atividade 04: Entrega”, além de não ser um indicador, mas previsão de dispêndio baseado em outro Estado, acrescenta-se localidades além de Sergipe: “- Visitas Técnicas (SE e BA): Ago/25 (7 dias), R\$3.230 (2 pessoas) - Visitas Técnicas (AM e AC): Set/25 (7 dias), R\$5.370 - Visitas Técnicas (MA e TO): Out/25 (7 dias), R\$3.590 - Visitas Técnicas (RO e MS): Nov/25 (7 dias), R\$6.860 total passagens 2 componentes startup (Coord e Storyteller): R\$19.050”.

9) Sobre a Sustentabilidade Financeira, tem-se que “A ideia da startup é tornar-se autossustentável em curto e médio prazo, embora entendamos que a startup necessitará de investimentos de curto prazo em marketing e publicidade.” Não se trata do projeto, mas da startup – confusão que permeia toda a proposta. E continua: “Esses investimentos, provavelmente deverão vir de empresas privadas interessadas em parcerias e/ou investidores com intuito de uma fatia em % de ganhos anuais de faturamento.”

Novamente, trata-se da startup, não apenas da solução: “Todo esse trabalho cíclico necessita de um investimento x mensal para que ano a ano as plataformas tenham mais vendas, engajamento, comunicação e faturamento para todos os envolvidos, sendo considerado que após as plataformas construídas e com desempenho ideal de funcionalidades, a startup estará com sua autossustentabilidade garantida, como já mostrado nas MRR e ARR (Receita Recorrente Mensais e anuais (2026 - 2027)).”

10) No quesito “meta de aumento da Produtividade prevista às empresas beneficiárias na etapa de Escala”, a resposta dada é 200. No entanto, quando se pede as referências utilizadas para estipulação da meta, a resposta não tem objetividade, como se pode perceber neste trecho: “Dentro do que foi observado na fase piloto, dos KPIs e métricas, documentação, aderências e conclusões de metas na fase de pilotagem, o que teve retorno positivo e negativo, é que vamos aderir as metas e KPIs para a fase de escalabilidade dos próximos meses de referência acima citados das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Inicialmente as métricas, hipóteses e KPIs serão os mesmos, porém passarão de eventuais dados brutos e hipotéticos a dados e amostragens reais”.

11) O mesmo acontece quando se trata da “meta de aumento de Vendas Online prevista às empresas beneficiárias na etapa de Escala”, com a mesma resposta, sem objetividade ou evidências: “A principal atividade a se ter efetividade e aderência das empresas público alvo (B2B) é a construção do e-commerce. O e-commerce é a principal ferramenta para o sucesso da startup, junto às tecnologias emergentes aqui propostas no projeto. Nossas referências de metas e KPIs estarão ligados aos KPIs e

hipóteses das fases de piloto (PE – piloto 2024, já realizados processos de mapeamento de curadoria, visita técnica, com aderência já em protótipo de loja virtual e SE – piloto 2025). A pilotagem servirá para nos nortear em relação às assertividades na plataforma, os pontos de mais atenção, o que não funcionou de imediato e o que deve ser colocado em standby”.

12) Em relação ao showroom Portugal, o edital é claro quando afirma que seu objeto é “e-commerce”. Ora, a abertura de showroom físico, sobretudo quando não se trata apenas do projeto-piloto, não acrescenta em nada na pontuação dos critérios e pode ser entendido como não aderência ao objeto do edital.

13) No recurso impetrado, temos que “Faz-se necessário uma avaliação mais detalhada, pois percebemos que dentro das 3 avaliações não levou-se em consideração nenhum dos dados informados, onde o setor da indústria da moda fatura bilhões por ano, perdendo espaço no mercado nacional para os produtos chineses de péssima qualidade, levando diversas empresas brasileiras à falência. Empresas essas que necessitam de uma urgência em apoio técnico, tecnológico e físico”. Afirmamos que foram consideradas as informações presentes na proposta.

Assim sendo, mantenho as notas atribuídas a cada critério.

Avaliador 2: Parecer após análise do recurso apresentado pelo proponente:

Aderência ao problema:

Revisão da nota de 1,5 para 2,0. A proposta identifica o problema e traz algumas evidências, mas não fica suficientemente claro qual será o impacto direto nas empresas e como vencer os desafios propostos por meio da implementação do e-commerce.

Clareza da solução:

Mantém-se a nota. Considerando os problemas trazidos na proposta, não é possível conceder a nota 3 (este item não permite notas intermediárias, somente 0, 1,5 ou 3), pois há relação entre a solução e o problema, mas não minimiza ou sana os problemas apresentados de “desvalorização da cultura têxtil e dos ofícios de vestuário handmade e artesanal; pontos de distribuição, tanto físico, quanto virtual e tecnológico; nacionalização e internacionalização das marcas e dos artífices da economia criativa das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do Brasil”.

Inovação e criatividade da solução:

Revisão da nota de 1,5 para 2,0. O projeto se propõe a implementar interação de avatares (combinação de IA, visão computacional, modelagem 3D), juntamente a

outras soluções digitais e de IA já amplamente aplicados, inclusive a proposta faz referência a outras plataformas que já utilizam grande parte das tecnologias como: Farfetch, Privalia e Shop2gether; BrandsHub e ShopCouture; e, Vestiaire Collection.

Viabilidade técnica e econômica

Mantém-se a nota. Considerando os aspectos de viabilidade técnica e econômica apresentados, não é possível conceder a nota 3 (este item não permite notas intermediárias, somente 0, 1,5 ou 3). A solução é tecnicamente viável, mas apresenta fragilidades econômicas que comprometem sua sustentabilidade ao depender de recursos e de investimentos. Não há clareza quanto à monetização da plataforma para manter sua sustentabilidade.

Escalabilidade da solução

Mantém-se a nota máxima

Impacto esperado

Mantém-se a nota. O impacto é marginal, atendendo menos de 50 empresas na fase de Piloto e menos de 120 na fase de Escala.

Avaliador 3: A presente proposta obteve na minha avaliação nota máxima nos itens 1 a 4, perdendo muito ponto nos itens 5 e 6 em função de critérios definidos pela comissão.

A proposta pretende atingir apenas 10 empresas na fase Piloto e 100 na etapa escala, por isso no critério 6 recebeu nota 1 e 2 no critério 5.

Concordo que a mesma está bem estruturada, com grandes chances de ter bons resultados porém de pequeno alcance.

Notas Iniciais:

Nome da Proposta	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Total
Startup MPECMB/PE	36	40,5	58	134,5

Notas Finais:

Nome da Proposta	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Total
Startup MPECMB/PE	36	<u>44</u>	58	<u>138</u>

Portanto, a Comissão Especial de Avaliação decidiu pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** das razões recursais.

• **RECURSO 09 - COMÉRCIO LOCAL + DIGITAL**

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Foi apresentada **contrarrazão** a este recurso, alegando em resumo que:

- A declaração acima (apresentada no recurso da proposta) confirma a intenção de complementar a proposta com argumentos e explicações que não constavam no conteúdo originalmente submetido. Contudo, a fase recursal tem como objetivo avaliar a regularidade do julgamento com base no que foi apresentado até o encerramento das inscrições — e não reabrir a análise de mérito com base em elementos novos.
- O edital não prevê reinterpretação da proposta nem reescrita de justificativas após a submissão.
- Aceitar explicações adicionais nesta etapa comprometeria o princípio da **isonomia**, pois **as demais propostas foram avaliadas exclusivamente com base no material originalmente enviado**. A abertura para complementações apenas a um participante comprometeria a imparcialidade do certame.

Manifestação dos Avaliadores:

Avaliador 1: Prezados, considerando o recurso apresentado eu mantenho as notas.

Critério 1 - Aderência ao problema:

A proposta tem como principal argumento a expansão da presença digital, para micro e pequenos varejistas com baixa maturidade digital, do estado do Goiás. Analisando a proposta não fica claro que a plataforma trará uma exposição direta da empresa, trazendo sua presença digital efetiva. O que ficou claro é que o cliente entrará na plataforma, fará o pedido e o software dispara o pedido de compras para empresas cadastradas. Assim sendo, considero que a proposta identifica adequadamente o problema e apresenta dados e evidências suficientes e atualizadas, entretanto não

permitem perceber se a solução oferece impacto direto e relevante sobre os desafios propostos. Na minha avaliação, a presença digital proposta pela aplicação é indireta, impactando na nota deste critério. Por estas razões minha nota permanece 2.

Critério 3: Inovação e criatividade da solução:

A solução apresenta baixo grau de inovação, usa tecnologias ou métodos já amplamente aplicados e/ou não demonstra adaptação significativa às necessidades das Beneficiárias. Produtos customizados não é novidade, mas a iniciativa é interessante quando aplicada às necessidades de micro e pequenas empresas. Por estas razões minha nota permanece 1.

Critério 5: Escalabilidade da solução:

Considerando que as metas estabelecidas falam sobre usuários (clientes) e volume de vendas, na minha avaliação a métrica não conversa com a aderência do problema de forma direta. A escalabilidade na minha avaliação deveria estar focada em aumentar o número de empresas fornecedoras, objetivando expandir a presença digital e não o número de usuários. Por estas razões minha nota permanece 1.

Critério 6: Impacto Esperado:

Mais uma vez aqui, o potencial demonstrado não está em aumentar o número de empresas com presença digital e sim o número de consumidores/clientes (500) na plataforma. Na minha avaliação a métrica não conversa com o problema. Por estas razões minha nota permanece 1.

Nos demais critérios foi dada a nota máxima

Avaliador 2: Tendo em vista o recurso imposto pela proponente, acolho a argumentação em relação ao critério clareza da solução, entendendo que a solução proposta minimiza o problema identificado. Uma vez que há clareza na mitigação do problema, mesmo não sanando completamente, já é suficiente para aferir nota 3. Quanto à viabilidade técnica, apesar de entender que solução é tecnicamente viável, há fragilidades econômicas em relação a sustentabilidade financeira do negócio.

Avaliador 3: Considerando a proposta apresentada e revendo os quesitos de avaliação e a nota atribuída a cada um desse, mantenho as notas dada ao projeto.

Notas Iniciais:

Nome da Proposta			Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Total
Comércio	Local	+	43	53,5	62	158,5

Digital				
---------	--	--	--	--

Notas Finais:

Nome da Proposta	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Total
Comércio Local + Digital	43	<u>59,5</u>	62	<u>164,5</u>

Portanto, a Comissão Especial de Avaliação decidiu pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** das razões recursais.

• **RECURSO 11 - PLATAFORMA DE RECURSO PARA CONCURSO**

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Manifestação dos Avaliadores:

Avaliador 1: Avaliado o recurso interposto, reitero o parecer de que a proposta não apresenta solução compatível com o objeto do edital, apresentando uma plataforma de cunho particular com relação marginal ao tema desenvolvimento da cadeia produtiva de comércio eletrônico para a região norte.

Avaliador 2: Considerando o Recurso apresentado e De acordo com EDITAL DE CONCURSO N° 001/2024, PROCESSO N° CO-CT/003237/2024, PROGRAMA DIGITAL.BR / E-COMMERCE.BR. As propostas submetidas foram avaliadas segundo os requisitos de MÉRITO da proposta apresentado, a fim de classificar as propostas e para selecionar aquelas que participarão da Etapa III: Aperfeiçoamento metodológico das propostas selecionadas. Portanto, quanto aos requisitos de MÉRITO, a avaliação considerou os seguintes:

- Aderência ao problema: entendo que a proposta identifica o problema, mas os dados não permitem perceber a relevância ou impacto prático da solução sobre as questões identificadas;
- Clareza da solução: entendo que há alguma relação entre a solução proposta e o problema identificado, mas a solução é insuficiente para sanar/minimizar o problema;

- Inovação e criatividade da solução: entendo que a solução apresenta baixo grau de inovação, usa tecnologias ou métodos já amplamente aplicados e/ou não demonstra adaptação significativa às necessidades das beneficiárias;
 - Viabilidade Técnica e Econômica: entendo que solução é tecnicamente viável, mas apresenta fragilidades econômicas ou em termos de recursos necessários;
 - Escalabilidade da solução: entendo que a solução apresenta potencial de escala;
 - Impacto esperado: o impacto é significativo, com potencial de atender mais de 60 empresas na fase de Piloto e mais de 120 empresas na fase de Escala;
- Diante do exposto, mantenho as avaliações inicialmente atribuídas à proposta do projeto na análise de recurso.

Avaliador 2: A solução apresentada pode trazer muitos clientes pois é inovadora. Tem chance de se destacar. Notas revisadas.

Notas Iniciais:

Nome da Proposta	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Total
Plataforma de recurso para concurso	24,6	33,3	16,9	74,8

Notas Finais:

Nome da Proposta	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Total
Plataforma de recurso para concurso	24,6	33,3	<u>53,1</u>	<u>111</u>

Portanto, a Comissão Especial de Avaliação decidiu pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** das razões recursais.

• **RECURSO 12 - VENDA CERTA**

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Manifestação dos Avaliadores:

Avaliador 1: Após revisar minuciosamente a proposta “Venda Certa” e os critérios estabelecidos no edital, mantenho a pontuação atribuída na minha avaliação. No que diz respeito à clareza da solução, embora a proposta apresente uma estrutura com três pilares bem definidos — inteligência de dados, automação e capacitação analítica —, entendi que o detalhamento do tipo específico de solução tecnológica não estava suficientemente explícito, o que motivou a pontuação de 1,5. Essa avaliação é coerente com os critérios do edital, que exigem uma explicação clara e completa para que a proposta minimize o problema de forma efetiva.

No critério de viabilidade técnica e econômica, pesei os elementos apresentados no projeto, constatando que, embora haja indícios de um modelo de implantação viável, faltou um detalhamento robusto que demonstre com precisão os recursos técnicos e a sustentabilidade econômica a longo prazo. Assim, a nota de 1,5 reflete uma análise criteriosa que considerou a necessidade de elementos mais explícitos na proposta, divergindo dos demais pareceres, mas em consonância com os parâmetros de avaliação exigidos pelo edital.

Por fim, a manutenção das notas atribuídas se justifica pela consistência metodológica da análise, que avaliou cada critério de forma independente e rigorosa, sem que haja elementos suficientes que contrariem a fundamentação dos pareceres emitidos. Dessa forma, permaneço com a pontuação originalmente determinada, assegurando que a avaliação reflita de maneira justa e técnica os pontos fortes e as deficiências da proposta “Venda Certa”.

Avaliador 2: Notas revisadas após interposição de recurso:

1. Clareza da solução -> nota mantida;
2. Viabilidade Técnica e Econômica -> nota mantida;
3. Inovação e Criatividade da Solução -> Nota aumentada em 0,3 percentuais. Descontadas notas no quesito criatividade, pois a proposta não conseguiu demonstrar diferenciais tão mais criativos do que as demais.
4. Impacto Esperado -> nota mantida;
5. Escalabilidade da Solução -> Em que pese o piloto seja realizado no estado da Bahia (maior mercado consumidor da região Nordeste), escalar apenas para os estados do Maranhão e de Sergipe não trazem aumento significativo de escalabilidade para a adoção da tecnologia, uma vez que são estados com números baixos de

empresas beneficiárias e pouco expressivos em termos de consumidores. A região Nordeste conta com outros grandes centros consumidores e desenvolvedores que poderiam acrescentar N mais significativo para a adoção da tecnologia, além do envolvimento de outras realidades culturais e locais diversas do estado piloto.

Avaliador 3: Em resposta ao recurso apresentado pelos responsáveis da proposta "Venda Certa", os quais solicitam a revisão da nota 2 no item Inovação e Criatividade da Solução, entendo que a solução proposta não diferenciam significadamente entre as estratégias institucionais dada ao problema de aumentar o faturamento das pequenas e médias empresas mediante ao emprego maior da digitalização nas operações comerciais. A capacitação de mão-de-obra é fundamental e não representa um diferencial expressivo entre as demais soluções apresentadas. A nota 2 foi dada em função da preocupação na qualificação dos "leads". Portanto, mantenho a nota original e não vejo outros aspectos para modificá-la.

Notas Iniciais:

Nome da Proposta	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Total
Venda Certa	53,2	59,6	62	174,8

Notas Finais:

Nome da Proposta	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Total
Venda Certa	53,2	<u>60,5</u>	62	<u>175,7</u>

Portanto, a Comissão Especial de Avaliação decidiu pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** das razões recursais.

• **RECURSO 13 - IMPULSO DIGITAL (REDE IMPULSO)**

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Manifestação dos Avaliadores:

Avaliador 1: Recurso acatado parcialmente. Entendemos que os desafios de engajamento e impacto estimado ainda são pontos desafiadores da solução proposta.

Avaliador 2: Em razão do recurso apresentado e de acordo com EDITAL DE CONCURSO N° 001/2024, PROCESSO N° CO-CT/003237/2024, PROGRAMA DIGITAL.BR / E-COMMERCE.BR. As propostas submetidas foram avaliadas segundo os requisitos de MÉRITO da proposta apresentado, a fim de classificar as propostas e para selecionar aquelas que participarão da Etapa III: Aperfeiçoamento metodológico das propostas selecionadas. Portanto, quanto aos requisitos de MÉRITO, a avaliação considerou os seguintes:

- Viabilidade Técnica e Econômica: entendo que solução é tecnicamente viável, mas apresenta fragilidades econômicas ou em termos de recursos necessários;
- Escalabilidade da solução: entendo que a solução apresenta potencial de escala;
- Impacto esperado: o impacto é significativo, com potencial de atender mais de 60 empresas na fase de Piloto e mais de 120 empresas na fase de Escala;

Diante do exposto, mantenho as avaliações inicialmente atribuídas à proposta do projeto em análise de recurso.

Avaliador 3: A proposta trata de uma ferramenta para ajudar as pessoas que querem ingressar no e-commerce. Parecem bem e poderão ajudar a difundir o e-commerce capacitados. Notas revisadas.

Notas Iniciais:

Nome da Proposta	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Total
Rede Impulso	42,2	38	45,5	125,7

Notas Finais:

Nome da Proposta	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Total
Rede Impulso	<u>51,5</u>	38	<u>54,2</u>	<u>143,7</u>

Portanto, a Comissão Especial de Avaliação decidiu pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** das razões recursais.

• **RECURSO 15 - CERRADO DIGITAL**

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Manifestação dos Avaliadores:

Avaliador 1: Face ao recurso apresentado para este projeto, solicitando revisão de nota para três critérios (critérios 2, 3 e 6), temos a seguinte análise:

Quanto ao Critério 6, que trata do Impacto no Projeto, a proponente justificou a taxa prevista de crescimento de vendas online devido à baixa maturidade em estratégias de e-commerce e marketing digital da empresa e também pela afirmação de que a proponente já conduziu projetos similares com os resultados alcançados. Baseado nos fundamentos colocados pela empresa, tanto para a taxa de crescimento de vendas online quanto para o índice NPS, está justificada a revisão da nota deste critério de 2 para 3.

Quanto ao Critério 2, que trata da Clareza da Solução, este requisito foi classificado pela falta de clareza nas justificativas sobre os indicadores do projeto, fato que foi esclarecido na reavaliação da nota do critério 6, anteriormente neste parecer. Desse modo, a solução agora se apresenta mais clara, com o escopo bem definido, e permitindo citar, com uma quantidade de 70 empresas, o que sem dúvida facilita a obtenção dos primeiros resultados. Outros projetos similares pretendiam trabalhar com um número bem maior de empresas, o que dificulta o domínio e o controle dos resultados; sem dúvida, a quantidade de empresas está bem definida. Está justificada a revisão da nota deste critério de 1,5 para 3.

Quanto ao Critério 3, que trata da Inovação e Criatividade, permanece a nota dada anteriormente por este avaliador, que foi de 2,5. Não existem motivos ou justificativas para o aumento desta nota, que já se apresenta alta em comparação com outros projetos apresentados.

Avaliador 2: A proponente apresenta solicitação de revisão e reconsideração de notas dos critérios avaliados: 2. Clareza da Solução, 3. Inovação e Criatividade da Solução e 5. Impacto Esperado.

Em relação aos critérios 2 e 5 não há o que reconsiderar, pois foram atribuídas as notas máximas permitidas.

Quanto ao critério 3, Inovação e criatividade da solução, a proponente solicita a elevação da nota, argumentando que a proposta apresenta uma estrutura de metodologias já validadas, adaptadas às especificidades do ecossistema regional.

Assim, considerando a argumentação apresentada e valorando um pouco mais a utilização de tecnologias existentes de forma criativa, propomos uma elevação de nota deste quesito, critério 3, de 1,6 para 1,9.

Avaliador 3: Considerando o recurso administrativo interposto pela proponente em face da avaliação técnica atribuída no âmbito do concurso em referência;

Considerando que o recorrente impugnou exclusivamente as notas atribuídas pelos demais membros da Comissão Avaliadora, não apresentando questionamentos específicos quanto às avaliações e pontuações conferidas por este avaliador;

Considerando ainda que, na ausência de impugnação específica e fundamentada contra as notas atribuídas por este avaliador, não há razões ou elementos novos aptos a ensejar a revisão ou alteração da pontuação originalmente conferida;

DECIDO:

Pela manutenção integral das notas atribuídas por este avaliador, uma vez que o recurso administrativo interposto não apresentou fundamentação capaz de alterar a avaliação técnica realizada, incidindo exclusivamente sobre as notas atribuídas por outros avaliadores.

Dessa forma, ficam ratificadas integralmente as pontuações anteriormente concedidas por este avaliador.

Notas Iniciais:

Nome da Proposta	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Total
CERRADO DIGITAL	51,5	59,8	63,5	174,8

Notas Finais:

Nome da Proposta	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Total
CERRADO DIGITAL	<u>60,5</u>	<u>60,7</u>	63,5	<u>184,7</u>

Portanto, a Comissão Especial de Avaliação decidiu pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** das razões recursais.

• **RECURSO 18 - RAÍZES DA INOVAÇÃO**

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Manifestação dos Avaliadores:

Avaliador 1: Após analisar minuciosamente a proposta “Raízes da Inovação” à luz dos critérios estabelecidos no Edital, reafirmo a manutenção das notas atribuídas. A avaliação realizada fundamentou-se na insuficiência de detalhamento técnico e econômico da solução proposta, que, apesar de uma tentativa de uma abordagem inovadora, não demonstrou de forma clara e robusta os mecanismos operacionais e sustentáveis exigidos para os itens de inovação, criatividade e viabilidade técnica e econômica. Ressalto que os elementos apresentados não atendem integralmente aos parâmetros necessários para a concessão de notas mais altas, conforme definido pelo edital.

Destaco que, na minha avaliação, a proposta carece de informações detalhadas que comprovem a eficácia dos recursos tecnológicos e operacionais apresentados. A descrição da plataforma digital não foi acompanhada de justificativas que permitam a consolidação de seu potencial em termos de viabilidade técnica e econômica, o que motivou a pontuação de zero nesses critérios. Essa avaliação segue os parâmetros objetivos do edital e está em consonância com os pareceres técnicos, embora haja divergência com as notas atribuídas por outros avaliadores.

Por fim, considerando os princípios da isonomia, impessoalidade e razoabilidade que regem o certame, mantenho minha avaliação de forma consistente e fundamentada. A discrepância apontada entre as minhas notas e as dos demais avaliadores reflete, sobretudo, a necessidade de maior detalhamento e clareza na apresentação da solução, requisitos estes que não foram alcançados na proposta. Assim, entendo que a minha pontuação reflete adequadamente o mérito técnico e a conformidade com os critérios estabelecidos no edital.

Avaliador 2: Após interposição de recurso, mantenho as notas atribuídas. Mesmo sabendo que a solicitação do recurso foi direcionada ao avaliador 1, reavaliei as pontuações que atribuí à proposta.

Avaliador 3: O recurso enviado pelos representantes da proposta "Raízes da Inovação" não solicitaram uma revisão de minhas notas (Avaliador 3). Portanto, não houve modificações nas minhas avaliações.

Notas Iniciais:

Nome da Proposta	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Total
Raízes da Inovação	13	63,7	64	140,7

Notas Finais:

Nome da Proposta	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Total
Raízes da Inovação	13	63,7	64	140,7

Portanto, a Comissão Especial de Avaliação decidiu pelo **INDEFERIMENTO** das razões recursais.

• **RECURSO 21 - CONECTA + ALAGOAS**

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Manifestação dos Avaliadores:

Avaliador 1: Aderência ao problema: A solução proposta é aderente ao objetivo do programa que é aumentar os negócios online em estado da região Nordeste, norte ou centro este.

Clareza da solução: A solução parece bastante clara: “Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos: Soluções inovadoras que contribuam para capacitar as empresas e seus colaboradores em habilidades essenciais para o comércio eletrônico que ofereçam programas, ferramentas ou metodologias que ampliem a capacidade das empresas de vender produtos e serviços online. Ex.: gestão de inventário, análise financeira e precificação; análise de concorrência; gestão de logística, jornada do cliente, análise de dados e desempenho, Search Engine Optimization, entre outras.”

Inovação e criatividade da solução: Trata-se de uma ferramenta de gestão do e-commerce, não sendo algo inovador.

Viabilidade Técnica e Econômica: Faltou a apresentação de números na avaliação.

Escalabilidade da solução: Como se trata de uma ferramenta digital, ela possui alto grau de escalabilidade.

Impacto esperado: A proposta apresenta impacto moderado por não ser um tema inovador.

Avaliador 2: Recurso aceito em quase sua totalidade. Algumas pontuações foram revisadas.

Avaliador 3: Em razão do recurso apresentado e de acordo com EDITAL DE CONCURSO N° 001/2024, PROCESSO N° CO-CT/003237/2024, PROGRAMA DIGITAL.BR / E-COMMERCE.BR. As propostas submetidas foram avaliadas segundo os requisitos de MÉRITO da proposta apresentado, a fim de classificar as propostas e para selecionar aquelas que participarão da Etapa III: Aperfeiçoamento metodológico das propostas selecionadas. Portanto, quanto aos requisitos de MÉRITO, a avaliação considerou os seguintes:

- Aderência ao problema: entendo que proposta identifica adequadamente o problema e apresenta dados e evidências que permitem perceber que solução que oferece impacto relevante sobre os desafios propostos;
- Clareza da solução: entendo que há relação entre a solução e o problema; a solução proposta minimiza o problema;
- Inovação e criatividade da solução: entendo que a solução apresenta ideias novas ou utiliza tecnologias existentes de forma criativa para resolver o problema de maneira diferente.;
- Viabilidade Técnica e Econômica: entendo que solução é tecnicamente viável, mas apresenta fragilidades econômicas ou em termos de recursos necessários;
- Escalabilidade da solução: entendo que a solução tem amplo potencial de escala, com um plano claro de expansão para beneficiar mais empresas ou regiões no futuro;
- Impacto esperado: o impacto é significativo, com potencial de atender mais de 60 empresas na fase de Piloto e mais de 120 empresas na fase de Escala;

Diante do exposto, mantenho as avaliações inicialmente atribuídas à proposta do projeto em análise de recurso.

Notas Iniciais:

Nome da Proposta	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Total
Conecta + Alagoas	33	42	48,2	123,2

Notas Finais:

Nome da Proposta	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Total
Conecta + Alagoas	<u>40,4</u>	<u>46</u>	48,2	<u>134,6</u>

Portanto, a Comissão Especial de Avaliação decidiu pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** das razões recursais.

- **RECURSO 24 - REDE DIGITALIZA NE**

O proponente requer, em resumo, a reavaliação das notas atribuídas.

Manifestação dos Avaliadores:

Avaliador 1: Após analisar a proposta “Digitaliza NE MPME” à luz dos critérios da Categoria III – Comunicação e Integração Digital, constato uma clara dissonância entre o escopo exigido na chamada e o foco adotado na solução apresentada. Ainda que a proposta busque elementos de inovação ao propor a transformação digital de MPMEs por meio de assessoria, simplificação de processos e capacitação, ela não atende plenamente ao requisito de promoção do uso de tecnologias digitais avançadas para melhorar a comunicação, atendimento e fidelização dos clientes. Por essa razão, mantenho a nota 0,00 atribuída no critério de Inovação e Criatividade, pois a solução, na prática, não demonstra o alinhamento esperado para a integração digital nas relações comerciais.

No critério de Clareza da Solução, a nota de 1,50 reflete a existência de uma estrutura metodológica bem definida e de um cronograma coerente, contudo marcado por ambiguidades quanto ao foco central. A proposta apresenta detalhamento das fases de capacitação e implementação de soluções tecnológicas, mas evidencia um desvio do escopo da categoria, ao enfatizar a transformação por meio da capacitação, em vez de oferecer uma integração digital que potencialize os canais de comunicação e a experiência do cliente. Essa inconsistência na adequação temática justifica a manutenção da nota atribuída, a qual está em conformidade com os parâmetros objetivos do edital.

Finalmente, quanto à Viabilidade Técnica e Econômica, a pontuação de 1,50 permanece sustentada na constatação de que, embora o projeto demonstre capacidade de articulação com parceiros estratégicos e apresente um plano financeiro, o enfoque predominante na capacitação limita a comprovação da viabilidade de implementação de soluções tecnológicas avançadas para comunicação digital. Assim, a avaliação reflete o fato de que o projeto não atende integralmente aos

requisitos específicos da categoria, o que, aliado à análise dos demais critérios, reforça a manutenção das minhas notas.

Avaliador 2: Em relação ao critério clareza na solução, a proposta somente enfoca as mudanças tecnológicas nas operações comerciais da empresa, não alterando as atividades tácitas envolvidas como as áreas econômico-financeira, áreas de recursos humanos, áreas de produção, entre outros. É como se o emprego da digitalização ficasse circunscrita somente as áreas de venda da empresa sem alterar o comportamento organizacional das outras áreas envolvidas. Assim, mantenho a nota de 1,5.

Em função do argumento acima, a escalabilidade fica comprometida no que remete ao aumento de competitividade das empresas nordestinas, a partir da adoção de uma transformação digital em um só elo das áreas organizacionais da empresa. Desta maneira, mantenho a nota de 2,00.

Avaliador 3: Após interposição de recurso pelo proponente, reavaliei as notas atribuídas e opto por não modificá-las.

Notas Iniciais:

Nome da Proposta	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Total
Rede Digitaliza NE	41,4	48	65,8	155,2

Notas Finais:

Nome da Proposta	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3	Total
Rede Digitaliza NE	41,4	48	65,8	155,2

Portanto, a Comissão Especial de Avaliação decidiu pelo **INDEFERIMENTO** das razões recursais.

VI – CONCLUSÃO

Respeitando a lisura do processo, considerando o disposto no Edital, nos esclarecimentos prestados e ainda com base nos princípios da vinculação ao Edital,

do julgamento objetivo e da isonomia, decidem a Comissão Especial de Licitação ou a Comissão Especial de Avaliação, conforme o caso, por:

INDEFERIR as razões recursais apresentadas pelas proponentes das seguintes propostas:

- 01 - REYNARDT M PERALTA
- 02 - CONECTA VENDAS PIAUÍ (MARKETPLACE LOCAL PARA PEQUENOS E MÉDIOS NEGÓCIOS REGIONAIS)
- 04 - RESPONDE DIGITAL
- 05 - TRILHA EDUCACIONAL EM COMÉRCIO DIGITAL
- 07 - VAREJO CONECTADO
- 08 - E-STOCK 360
- 10 - PLATAFORMA DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE E AGENDAMENTO DE SERVIÇOS
- 14 - VESTHUB (REDE PARA A EVOLUÇÃO DIGITAL DO VESTUÁRIO PERNAMBUCANO)
- 16 - STOCKVISION
- 17 - CAPACITA E-NORTE AI
- 18 - RAÍZES DA INOVAÇÃO
- 19 - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL MT
- 20 - E-ARTESANATO RORAIMA
- 22 - NEGÓCIOS + DIGITAIS
- 23 - PLATAFORMA DE CAPACITAÇÃO EM E-COMMERCE E IA GENERATIVA - MANAUS TECH ACADEMY
- 24 - REDE DIGITALIZA NE
- 25 - FLÁVIO AUGUSTO CARVALHO MONTENEGRO FILHO (SOLUÇÃO PARA COMÉRCIO ELETRÔNICO DO AMAZONAS)

MANTENDO-SE, portanto, a **decisão** anterior, e

DEFERIR PARCIALMENTE as razões recursais apresentadas pelas proponentes das seguintes propostas:

03 - CLUBE DE BENEFÍCIOS
06 - STARTUP MPECMB-PE
09 - COMÉRCIO LOCAL + DIGITAL
11 - PLATAFORMA DE RECURSO PARA CONCURSO
12 - VENDA CERTA
13 - IMPULSO DIGITAL (REDE IMPULSO)
15 - CERRADO DIGITAL
21 - CONECTA + ALAGOAS

VII – DOS ENCAMINHAMENTOS

Encaminha-se o presente processo à autoridade competente para decisão final, nos termos do item 5.11 da INA 07.

Comissão Especial de Licitação

Lydiane Maria do Amaral
Presidente

Julia Maria Alves Magalhães
Membro

Victor Teles Andrade
Membro

Lydiane Maria do Amaral
Analista de Produtividade e Inovação
Unidade de Licitações, Contratos e Convênios

Julia Maria Alves Magalhães
Cargo de Assessoramento Especial

Unidade de Licitações, Contratos e Convênios

Victor Teles Andrade
Analista de Produtividade e Inovação
Unidade de Transformação Digital

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HQXC-RMNZ-8XLQ-UBNV



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Julia Maria Alves Magalhães - 25/04/2025 15:21:38 (Docflow)
- Lydiane Maria do Amaral - 25/04/2025 15:22:40 (Docflow)
- Victor Teles Andrade - 25/04/2025 15:24:19 (Docflow)

Nota Administrativa nº ULCC/00074/2025

Brasília, **25 de abril de 2025.**

Assunto: Ratificação - Autoridade Competente

Tendo em vista os recursos e contrarrazões apresentados em relação ao resultado preliminar da Etapa II do Concurso Nº 001/2024 – Ecommerce.br, ante as manifestações da Comissão Especial de Licitação e dos avaliadores que compõem a Comissão Especial de Avaliação, **DECIDO** por **RATIFICAR** a decisão dessas no sentido de:

INDEFERIR as razões recursais apresentadas pelas proponentes das seguintes propostas:

- 01 - REYNARDT M PERALTA
- 02 - CONECTA VENDAS PIAUÍ (MARKETPLACE LOCAL PARA PEQUENOS E MÉDIOS NEGÓCIOS REGIONAIS)
- 04 - RESPONDE DIGITAL
- 05 - TRILHA EDUCACIONAL EM COMÉRCIO DIGITAL
- 07 - VAREJO CONECTADO
- 08 - E-STOCK 360
- 10 - PLATAFORMA DE RELACIONAMENTO COM O CLIENTE E AGENDAMENTO DE SERVIÇOS
- 14 - VESTHUB (REDE PARA A EVOLUÇÃO DIGITAL DO VESTUÁRIO PERNAMBUCANO)
- 16 - STOCKVISION
- 17 - CAPACITA E-NORTE AI
- 18 - RAÍZES DA INOVAÇÃO
- 19 - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL MT
- 20 - E-ARTESANATO RORAIMA
- 22 - NEGÓCIOS + DIGITAIS
- 23 - PLATAFORMA DE CAPACITAÇÃO EM E-COMMERCE E IA GENERATIVA - MANAUS TECH ACADEMY
- 24 - REDE DIGITALIZA NE
- 25 - FLÁVIO AUGUSTO CARVALHO MONTENEGRO FILHO (SOLUÇÃO PARA COMÉRCIO ELETRÔNICO DO AMAZONAS)

e

DEFERIR PARCIALMENTE as razões recursais apresentadas pelas proponentes das seguintes propostas:

- 03 - CLUBE DE BENEFÍCIOS
- 06 - STARTUP MPECMB-PE
- 09 - COMÉRCIO LOCAL + DIGITAL
- 11 - PLATAFORMA DE RECURSO PARA CONCURSO
- 12 - VENDA CERTA
- 13 - IMPULSO DIGITAL (REDE IMPULSO)
- 15 - CERRADO DIGITAL
- 21 - CONECTA + ALAGOAS

Encaminho o processo para a publicação do resultado definitivo da Etapa II.

Randal Farah de Oliveira Leão
Superintendente-Executivo
Superintendência Executiva

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://ecm.abdi.com.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CNQQ-EIFW-P0XU-BCHX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Randal Farah de Oliveira Leão - 28/04/2025 12:00:46 (Docflow)